



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

REJEITADO em 2ª e última
discussão, em votação, por 05 votos
contrários e 04 votos favoráveis
Em 30 de janeiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº. 023/2022.

ALTERA A LEI Nº 1.820/2020, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL
FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 6º, da Lei nº 1.820/20, de 22 de dezembro de 2020,
passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º - A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor ou por servidor da
Secretaria através do preenchimento do formulário, conforme modelo ANEXO I, e seu
pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou a quem este
delegar para tal ato".

Art. 2.º - Fica incluído o inciso II no art. 3º com a seguinte redação:

"II - O servidor, no cargo ou função de motorista que, excepcionalmente, realizar
deslocamentos a serviço de secretaria diversa a que estiver lotado, a qual deverá
observar todas as disposições inerentes à prestação de contas previstas no art. 9º
desta lei".

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito
Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos a apreciação de aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessária adequação dos dispositivos da lei originária, notadamente sob o ângulo prático quanto ao preenchimento e autorizações, de tal forma a não trazer prejuízos aos servidores na eventual inobservância de regra administrativa.

Além disso, nobres Edis, a alteração pressupõe autorização para que servidores, no cargo ou função de motorista e a serviço de secretaria diversa àquela de sua lotação, possam perceber diárias.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2022.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal